

AGRICULTURA

AUDITORIA OPERACIONAL NA ATIVIDADE DE ORDENAMENTO FUNDIÁRIO

O ordenamento fundiário é atividade essencial para o sucesso do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), sendo fundamental para a eficácia e economicidade da ação de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária.

A gestão da estrutura fundiária é a ação de gerenciamento e promoção do ordenamento da estrutura fundiária nacional, pelo zoneamento do País em regiões homogêneas, considerando-se para isso a condição sócio-econômica e as características da estrutura agrária. Tal procedimento tem como finalidade promover o conhecimento da malha fundiária brasileira, com vistas a disciplinar a ocupação ordenada do meio rural e destinar terras devolutas do Estado.

A ferramenta mais importante para o conhecimento da malha fundiária nacional é o georreferenciamento dos imóveis rurais, que consiste na obrigatoriedade da descrição dos limites dos imóveis rurais, contendo as coordenadas de seus vértices.

A entidade responsável pelo ordenamento fundiário nacional é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que tem a atribuição de organizar e manter atualizado um cadastro nacional de imóveis rurais, de proprietários e detentores de imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros. A autarquia é a gestora do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e tem a responsabilidade de promover a certificação de imóveis rurais, impedindo a superposição do registro imobiliário, em conjunto com o sistema cartorário nacional, mediante ações de georreferenciamento desses imóveis. O Instituto ainda é responsável pelas atividades de discriminação, arrecadação e destinação das terras devolutas federais, em ações de regularização fundiária.

OBJETIVOS

Avaliar a atividade de ordenamento fundiário, com ênfase no processo de certificação de imóveis rurais. Para tanto, buscou-se também verificar a segurança quanto

à qualidade dos dados do SNCR, além de se obter um retrato do conhecimento da malha fundiária nacional pelo Incra.

CONSTATAÇÕES

I. Descontinuidade na aplicação dos recursos destinados ao ordenamento fundiário e baixo nível de cumprimento de metas físicas.

II. Ausência de previsão regimental de funcionamento dos comitês de certificação de imóveis rurais; insuficiência de espaço físico para os servidores e para o arquivamento dos processos de certificação; falta de padronização dos trabalhos de certificação.

III. Baixo grau de conhecimento da malha fundiária nacional; pouca procura por certificação na maioria dos estados; número insignificante de certificações; não envio pelos cartórios ao Incra das informações legalmente devidas sobre imóveis rurais; baixa qualidade do georreferenciamento realizado pelos agentes credenciados e ausência de norma para o descredenciamento quando necessário.

IV. Falta de padronização de protocolo dos processos de certificação nas Superintendências Regionais do Incra; pouca utilização do sistema de protocolo (Sisprot) e de gestão documental (SisDoc); inexistência de prazo máximo para finalização dos processos de certificação, alto risco de ocorrência de fraudes ou de ingerência política.

V. Inexistência de critérios formais de ordem de análise; recepção de processos sem as peças técnicas necessárias, ausência de peças em processos com certificação já emitida; muitos erros na inserção de dados; excesso de medidas judiciais que obrigam o Incra a emitir certificação e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); grande quantidade de processos de regularização fundiária pendentes.

VI. Constatação de grandes áreas griladas no Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, Paraná,

Rondônia e São Paulo; enormes diferenças entre o tamanho real das propriedades e os registros cartorários; desconhecimento das aquisições e posses de imóveis rurais por estrangeiros; influências de movimentos sociais nas aquisições de imóveis rurais; ineficiência de fiscalização para obtenção de imóveis rurais.

DELIBERAÇÕES

Determinações ao Incra

- I. Averiguar se as entidades ou órgãos públicos estão procedendo ao georreferenciamento dos imóveis rurais sob sua responsabilidade.
- II. Implementar mecanismos de controle processual, rotinas de trabalhos e normas internas concernentes aos processos de certificação de imóveis rurais.
- III. Estabelecer rotina prévia de conferência da documentação dos processos de certificação.

Recomendações ao Incra

- I. Implementar mecanismos que propiciem maior estabilidade e efetividade ao funcionamento dos comitês de certificação de imóveis rurais.
- II. Implementar procedimento de comunicação automática entre os dados constantes dos *softwares* de análise gráfica e o SNCR.
- III. Normatizar critérios de descredenciamento dos profissionais habilitados a realizar o georreferenciamento que realizem serviços em desconformidade com as regras definidas na norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais.
- IV. Avaliar a necessidade e oportunidade de regular a atuação de profissionais credenciados para realizar georreferenciamento como despachantes ou procuradores em processos de certificação.
- V. Avaliar as possíveis causas para os diferentes desempenhos de suas superintendências regionais e para a baixa demanda por certificação em diversos estados da Federação.
- VI. Aprimorar os processos de previsão de metas físicas das ações constantes do Plano Plurianual (PPA) e de inserção dos dados de execução no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Ministério do Planejamento.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 145/2010 – TCU – Plenário

Data da sessão: 3/2/2010

Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira

TC: 021.004/2008-7

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental